

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

#### IMPACTO PROJETO DE LEI 2742/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

#### 1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 34.615.308,82
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 13.159.705,62
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,02%
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2023	R\$ 4.282,00
No exercício financeiro 2024	R\$ 6.123,71
No exercício financeiro 2025	R\$ 6.123,71
Gastos com último impacto	R\$ 13.159.705,62
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$ 13.163.987,62
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	38,03%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/05/2022 a 30/04/2023 R\$ 34.615.308,82

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/05/2022 a 30/04/2023 R\$ 13.159.705,62

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês .....	38,02%
3.2 – Considerando	
3.2.1 – Para o exercício de 2023 .....	38,03%
3.2.2 – Para o exercício de 2024 .....	38,03%
3.2.3 – Para o exercício de 2025.....	38,03%

#### 2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2023	2024	2025
	4.282,00	6.123,71	6.123,71

### 3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL ( x ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ( x ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2674)

### 4 - LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0107.2724 – MANUTENÇÃO DO ACS  
3.3.1.90.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.271.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

### 05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

#### 5.1 - Obrigações Constitucionais

- ( x ) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.  
( ) Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- ( x ) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF  
( ) Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

#### 5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

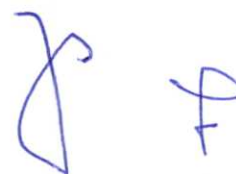
- ( x ) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
( ) Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- ( x ) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000  
( ) Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

#### 5.3 - Impacto Orçamentário

- ( x ) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
( ) Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

#### 5.4 - Impacto Financeiro



- ( x ) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000  
( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

**SENHOR ORDENADOR DE DESPESA**

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 02 de maio de 2023.



**JOSÉ FRANCISCO RIVA**  
Tec. Contab. CRC 63038



## DECLARAÇÃO

Eu, **JEFFERSON SCHUSTER BORN**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 02 de maio de 2023.

  
**JEFFERSON SCHUSTER BORN**  
Ordenador de Despesa

ft